

DECRETO Nº 11887

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei 13.957/79:

DECRETA:

ART. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação constituída pelo Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos, na categoria "Conjuntos Antigos".

ART. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido Sítio, contém duas Zonas de Preservação Rigorosa – Z.P.R. – 1 e Z.P.R. – 2 e uma Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A., composta de 3 setores, e está delimitada pela planta nº 06/31 do P.P.S.H., integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro:

PARÁGRAFO 1º – Constitui a Z.P. do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa a área delimitada indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento da margem do rio capibaribe com o eixo da ponte da Torre, seguido por este eixo e peso da Rua Amélia percorrendo 120m (cento e vinte metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda seguindo os limites posteriores do terreno do museu do Estado e flanco esquerdo do terreno do prédio nº 98 da Rua Alberto Paiva, até atingir o ponto nº 3; a partir deste ponto prossegue-se pelo eixo da Rua Paulino de Souza até atingir o ponto nº 3' no cruzamento com o prolongamento da divisa posterior dos imóveis nºs 106 e 86 da Rua Paulino de Souza; deflete à esquerda seguindo por este flanco e prosseguindo pela divisa posterior do Colégio das Damas da Instrução Cristã, até atingir o ponto nº 10 no cruzamento com o eixo da Av. Dr. Malaquias; deflete à esquerda seguindo o eixo desta Av., percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 33º NO (trinta e três graus sexagesimais noroeste) até atingir o ponto nº 12, no eixo da Rua Antenor Navarro; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1 no cruzamento com o eixo da Rua do Futuro; deflete à esquerda seguindo por este eixo percorrendo 195m (cento e noventa e cinco metros) até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo de uma rua projetada; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo a margem do Rio até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 2º – Constitui a Z.P.R. – 1 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Antenor Navarro com o eixo da Rua do Futuro, seguindo pelo eixo da Rua do Futuro, no sentido noroeste, percorrendo 195m (cento e noventa e cinco metros), até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo de uma rua projetada; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo a margem do rio até atingir o pon-

to nº 4, no prolongamento do flanco direito do terreno da casa nº 1559 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, no eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo pela calçada do lado onde os números das casas são ímpares e prosseguindo pela calçada do lado par da Rua Antonio Celso Uchoa Cavalcanti, até atingir o ponto nº 6, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo esta margem até atingir o ponto nº 7, prolongamento do flanco direito do terreno da casa nº 1087 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo este limite até atingir o ponto nº 8, no eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 9, no prolongamento do flanco esquerdo do Colégio das Damas da Instrução Cristã; deflete à direita, seguindo este limite e o limite posterior do Colégio das Damas, até atingir o ponto nº 10, no eixo da Av. Malaquias; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta avenida, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 33º NO (trinta e três graus sexagesimais noroeste), até atingir o ponto nº 12, no eixo da Rua Antenor Navarro; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 3º – Constitui a Z.P.R. – 2 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Av. Rui Barbosa com o eixo da Rua Amélia, segue pelo eixo desta, percorrendo 60m (sessenta metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo os limites posteriores do terreno do Museu do Estado e flanco esquerdo do terreno do prédio nº 98 da Rua Alberto Paiva até atingir o ponto nº 3, cruzamento do eixo da Rua Alberto Paiva; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 4, cruzamento do eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 4º – Constitui a Z.P.A. Setor 1, do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da margem do Rio Capibaribe com o eixo da Ponte da Torre, seguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 1, cruzamento com o eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, até atingir o ponto nº 8, prolongamento do flanco direito do terreno nº 1087 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda seguindo este limite, até atingir o ponto nº 7, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo esta margem até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 5º – Constitui a Z.P.A. – Setor 2, do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5, cruzamento da Av. Malaquias com o eixo da Av. Rui Barbosa; segue por este eixo, seguindo pela calçada do lado onde os números das casas são ímpares, e prosseguindo pela calçada do lado par da Rua Antonio Celso Uchoa Cavalcanti, até atingir o ponto nº 6, na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo esta margem, até atingir o ponto nº 4, prolongamento do flanco direito da casa nº 1.559, da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 6º – Constitui a Z.P.A. – Setor 3, do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada indicada na planta 06/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 3, cruzamento do eixo da Rua Paulino de Souza com o eixo da Rua Alberto Paiva; segue por este eixo no sentido de quem vai para a Av. Rui Barbosa até atingir o ponto nº 4, cruzamento do eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 9, prolongamento do flanco esquerdo do terreno do Colégio das Damas da Instrução Cristã e limites posteriores das casas nºs 106 e 86 da Rua Paulino de Souza; deflete à direita prosseguindo pelo flanco esquerdo do terreno do Colégio das Damas da Instrução Cristã, até atingir o ponto nº 2, no cruzamento deste com as divisas de fundo aos imóveis nºs 106 e 86 da Rua Paulino de Souza; deflete à direita prosseguindo por estas divisas até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o eixo da Rua Paulino de Souza; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ART. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a Z.P.R., deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do conjunto.

ART. 4º – Todos os pedidos para aprovação de projetos e licenciamento de obras na Z.P.R., deverão ser submetidos à apreciação do D.P.U. (Diretoria de Planejamento Urbano).

ART. 5º – Os pedidos de remembramento e/ou desmembramento na área da Z.P.R., deverão ser apreciados pela D.P.U. (Diretoria de Planejamento Urbano).

ART. 6º – Só serão permitidos novos usos, se perfeitamente adequados à edificação e que sejam compatíveis com o Sítio.

ART. 7º – Nos setores que compõem a Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A., os projetos deverão atender as seguintes condições:

1. Respeitar as Leis 7.427/61 e 14.117/80 no que se refere à área de construção, parcelamento do solo, taxa de ocupação, recuos e condições internas dos compartimentos,

2. Além de residencial, só serão permitidos novos usos se perfeitamente adequados à edificação e que sejam compatíveis com o Sítio.

3. Nos setores 1 e 2 ter gabarito máximo de 3 pavimentos, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da platibanda.

4. No setor 3, ter gabarito máximo de 6 pavimentos, com altura máxima de 21,00m (vinte e um metros), medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção.

ART. 8º – Os projetos arquitetônicos, de remembramento ou de desmembramento referente aos imóveis situados na Zona de Preservação de que trata este Decreto, poderão ser aprovados pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo face suas peculiaridades ou de circunstâncias especiais comprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano da URB RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário de Planejamento e Urbanismo poderá delegar competência ao Diretor Presidente da URB RECIFE para aprovação dos Projetos de que trata este artigo.

ART. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de março de 1981

a) Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Prefeito